

COMISSÃO DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO
SUSTENTÁVEL

PROJETO DE LEI Nº 7.708, DE 2006.

Altera a categoria da unidade de conservação Parque Nacional dos Pontões Capixabas, nos municípios de Pancas e Águia Branca, Estado do Espírito Santo.

Autor: Poder Executivo

Relator: Deputado Leonardo Monteiro.

I – RELATÓRIO

Trata-se de projeto de lei de autoria do Poder Executivo, que visa alterar a categoria da unidade de conservação Parque Nacional dos Pontões Capixabas, criado pelo Decreto não numerado, de 19 de dezembro de 2002, para Monumento Natural dos Pontões Capixabas.

No art. 1º, é feita a alteração da categoria da unidade Parque Nacional para Monumento Natural. O art. 2º descreve os objetivos básicos do Monumento Natural que é preservar os pontões rochosos, a flora e a fauna, bem como a paisagem e as culturas tradicionais. No parágrafo único do art. 2º é garantido a utilização da terra e dos recursos naturais pelos proprietários, desde que se comprometam com a preservação, conforme disposto no Plano de Manejo da unidade. No art. 3º, inclui-se a cláusula de vigência.

Na justificação, o Poder Executivo afirma que o Monumento Natural possui área de aproximadamente 17.496,00 hectares, esta localizado em uma região de grande importância ambiental. Que, o projeto de lei alterando a categoria conta com apoio do Ministério do Meio Ambiente, Ibama, tendo sido aprovado pelo Grupo de Trabalho

instituído pela Portaria do Ministério do Meio Ambiente nº 355 de 6 de dezembro de 2005 e que teve a participação de representantes dos Poderes Executivos Federal, Estadual e Municipais e pela Associação de Moradores e Amigos e Proprietários dos Pontões de Pancas e Águia Branca.

A área é formada por Mata Atlântica Montana, com ocorrências de formações vegetais secundárias em vários graus de regeneração. A fauna apresenta diversas espécies raras, endêmicas e/ou ameaçadas de extinção. Entre as espécies de mamíferos destacam-se a onça pintada, o gato maracajá, o gato mourisco, a preguiça de coleira, o ouriço e a lontra. Em relação as espécies de aves que ocorrem na área observa-se o jaó, o tucano-do-bico preto e o araçari-banana, entre outros.

A criação do Parque Nacional gerou uma situação de conflito sócio ambiental decorrente dos interesses sócio-econômicos e fundiários da comunidade local com a legislação que regulamenta a implantação dos Parques Nacionais (Lei 9985/00 e o Decreto nº 84.017/79) resultando na apresentação de propostas de alteração de limites e/ou recategorização da Unidade. Constatado tal situação, o Ministério do Meio Ambiente, instituiu através da Portaria nº 355/2005 um Grupo de Trabalho com a finalidade de estudar e propor medidas que resolva a situação criada às comunidades que habitam o interior do Parque, bem como as comunidades do entorno.

Cabe ressaltar, que uma parceria com o Governo do Estado do Espírito Santo, possibilitou a realização do levantamento fundiário do Parque Nacional dos Pontões Capixabas – PNPC, promovendo estudos a cerca da ocupação e uso dos recursos naturais pela população residente. O levantamento mostrou um total de 397 imóveis cadastrados, distribuídos ao longo de toda área do Parque Nacional, sendo 254 imóveis particulares ou legitimados pelo Estado; 27 imóveis devolutos; 37 imóveis parcialmente legitimados e parcialmente devolutos e; 79 imóveis sem informação de dominialidade. São 583 famílias residentes, num total de 2.112 pessoas envolvidas. São 303 imóveis menores que 50 hectares e 96 imóveis maiores ou iguais a 50 hectares.

Pelas informações trazidas no relatório, conclui-se que de forma geral a ocupação é caracterizada por pequenas propriedades, com exploração familiar consolidada a décadas, com presença de comunidades tradicionais de imigrantes europeus denominados **População Pomeranos**.

O Grupo de Trabalho, depois de convocar todos os membros por correspondência, fez sua primeira reunião no dia 26 de janeiro de 2006, quando foi falado sobre a Portaria 355/05 e o trabalho que seria desenvolvido pelo GT. Nesta mesma reunião vários líderes e moradores da área fizeram uso da palavra pedindo a revogação Decreto e repelindo a proposta de desapropriação e sugerindo a criação de APAs, alegando que nesses anos todos a área tem sido preservada. Foram feitas novas reuniões nos dias 10 de fevereiro e 23 de fevereiro de 2006, além de várias reuniões com as comunidades locais, conforme relatório do GT.

Ao analisar o processo, constatamos que nas folhas de nº 4 a 68 e nas de nº 119 a 165 estão os encaminhamentos e resultados apreciados pelo GT e que foi aprovada na última reunião do GT, conforme as folhas 65 a 66 e 145 a 146 sugerindo:

1. Encaminhamento ao Congresso Nacional de Projeto de Lei mudando a categoria de Parque Nacional dos Pontões Capixabas para Monumento Natural, o que foi feito.
2. Elaboração e assinatura do Termo de Compromisso entre as famílias e o IBAMA visando dar garantias às famílias residentes enquanto tramita o PL de recategorização, bem como o Plano de Manejo.

Da parte deste relator, fizemos uma Conferência na cidade de Águia Branca, com a presença de mais de 300 pessoas residentes na área do PNPC, inclusive da cidade de Pancas, onde está a maior parte do Parque. Nesta reunião ouvimos atentamente o posicionamento dos pequenos proprietários, das lideranças e autoridades constituídas. Na Conferência foi possível estabelecer um consenso pela preservação, mantendo as propriedades, com a exclusão da possibilidade de desapropriação e com preservação do trabalho e da produção na área do Parque Nacional. Na reunião foi sugerido pelo Movimento dos Pequenos Agricultores – MPA, que

revogasse o Decreto de 19 de dezembro de 2002 e que se criasse APAs em âmbito municipal ou estadual, entendendo eles ser a melhor alternativa. No dia 27 de abril, participamos de outra reunião, desta feita na cidade de Pancas, onde mais uma vez foi esclarecido a proposta de lei que tramita na Câmara dos Deputados, a importância da preservação e sobre tudo a necessidade do Termo de Compromisso dando condições de permanência das comunidades locais até a conversão legal do Parque Nacional em Monumento Natural ou até a formulação do Plano de Manejo.

Finalmente, em que pese todo contratempo causado pelo Decreto, foi providencial visto que no Departamento Nacional de Pesquisa Mineral – DNPM já haviam vários pedidos: 3 de concessões, 6 de autorização de pesquisa, 1 requerimento de lavra, 19 requerimento de lavra, 105 autorização de pesquisa e 4 LO IEMA, em Pancas e foram pedidos; 8 autorizações de pesquisa, 19 requerimento de Lavra, 86 autorizações de pesquisa, 8 concessões e 3 de beneficiamento, na cidade de Águia Branca. O que poderia ter causado uma agressão irreversível àquele bioma, que é consenso, tem que ser preservado. Veja anexo.

Ao PL 7.708 de 2006, não foram apresentadas emendas.

É o relatório.

II – VOTO DO RELATOR.

É de conhecimento geral que as atividades antrópicas provocam alterações diretas e indiretas nos ecossistemas e *habitats* naturais, com efeitos nos processos ecológicos, na diversidade biológica e na própria existência de espécimes nativos vegetais e animais. Também se sabe que uma das melhores formas de evitar ou minimizar tais influências é a criação, manutenção e ampliação de unidades de conservação da natureza, de acordo com as premissas hoje fixadas pela Lei 9.985 de 18 de julho de 2000.

O Parque Nacional dos Pontões capixabas foi criado pelo Decreto não numerado, de 19 de dezembro de 2002, com os objetivos

supracitados. Segundo a Lei do SNUC, Parque Nacionais são unidades de conservação da categoria de Proteção Integral, ou seja, nas quais se admite apenas o uso indireto dos recursos naturais, com as exceções previstas, o que não atende àquela comunidade.

O PL 7708 de 2006, tem por objetivo estabelecer uma nova relação com as comunidades que moram dentro da área do Parque, visto que o Decreto não numerado, de 2002, desconsiderou as ocupações já existentes na área prevista. Trata-se de uma realidade que não se pode ignorar, sob pena de agravar conflitos que podem não só inviabilizar a implantação do Parque, mas de inspirar um sentimento negativo quanto a sua existência, colocando em risco sua futura integridade.

No caso das Comunidades residentes na área do Parque, os desconfortos e inseguranças surgiram quando começaram a tomar conhecimento do seria o decreto. Por tradição e história, querem se manter no local e indagam sobre como ficará a situação dessas famílias? Como ficam os créditos? De quem é a preferência no caso de venda da gleba? Poderá existir desapropriação na categoria Monumento? E o Plano de Manejo, como será feito? E a composição do Conselho?

Este Relator defrontou-se com tais conflitos quando designado para tão nobre missão, em reuniões com representantes das comunidades e proprietários envolvidos, havendo por bem realizar mesmo um encontro *in loco*, nas cidades de Águia Branca e Pancas, nos dias 19 e 27 de abril, para melhor auscultá-los em suas reivindicações. Da mesma forma, representantes das comunidades vieram à Brasília participar da Audiência Pública realizada pela Comissão de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável da Câmara dos Deputados, no dia 12 de junho, com a presença de representantes do Ministério do Meio Ambiente e IBAMA-ES. As reuniões foram bastante proveitosas para aclarar as questões mais conflituosas que se apresentam.

E é justamente com base nessas reuniões em razão dos dados coletados com representantes das comunidades, proprietários, autoridades municipais e estaduais, Organizações não-governamentais, dentre outras, que este relator propõe a aprovação

do PL 7708, de 2006, na forma que está, de modo a compatibilizar ao máximo a preservação do Monumento Natural com o respeito aos interesses econômicos e sociais dos produtores e moradores das áreas atingidas.

Em face de todo exposto, este Relator é pela aprovação do Projeto de Lei 7707/2006.

DEPUTADO LEONARDO MONTEIRO
Relator

ANEXOS



